



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Santos Dumont, 3384 – Bairro Aldeota – CEP 60.150-163 – Fortaleza-CE
www.trt7.jus.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 021/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/16**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, doravante denominado **Gerenciador**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretor Geral, Sr **FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**, portador do CPF nº 274.880.713-87, RG nº 625829 - SSP-PI, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e seu Decreto Regulamentar nº 5.450/05; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº. 7.892/13 e alterações subsequentes e, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico em epígrafe**, referente ao **processo nº 3.689/2015**,

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS do objeto especificado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, tendo sido, referidos preços, ofertados pelo fornecedor abaixo identificado, cuja proposta foi classificada em **primeiro lugar**, para o **LOTE ÚNICO** do certame licitatório em referência:

Fornecedor	LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.		
CNPJ	19.877.285/0001-71		
Representante legal/Identificação	ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE CPF: 261.138.723/00 RG: 93001004190-SSP/CE	Cargo: Diretor	
Endereço	Rua Boris, nº 90, Conjunto 02, Centro, Fortaleza/CE		
CEP	60060-190		
Telefone	(85) 3466-8000// (85) 3466-8029		
Email	felipe.rodrigues@lanlink.com.br		

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste instrumento serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Sistema de Registro de Preços** – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisições bens, para contratações futuras;
- b) **Ata de Registro de Preços (ARP)** – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme

disposições contidas no ato convocatório respectivo e propostas apresentadas no pregão eletrônico mencionado no preâmbulo deste instrumento;

c) **Beneficiário da ARP** - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar no certame em referência, relativamente ao(s) lote(s) respectivo(s);

d) **Órgão Gerenciador** – Órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP dele decorrente;

e) **Órgão Participante** - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ARP;

f) **Órgão Não Participante** - Órgão ou entidade da administração pública que, tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto 7.892/13, faz adesão à ARP.

g) **Cadastro de Reserva** – Relação dos fornecedores que aceitaram reduzir seu preço para os valores praticados pelo vencedor da licitação, que serão convocados para contratar, em caso de exclusão do registro do **Beneficiário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços (ARP) é o registro de preços para aquisições futuras dos produtos abaixo especificados:

LOTE UNICO						
Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	PEDIDO MÍNIMO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	KIT DE EXPANSÃO TIPO 1, para <i>storage</i> - IBM STORWIZE V5000, conforme item 2.3 - Especificações Técnicas da Proposta, constante das folhas 763/767 do Processo Administrativo TRT 7 nº 3.689/2015.	um	9	1	47.021,58	423.194,22
2	KIT DE EXPANSÃO TIPO 2, para <i>storage</i> - IBM STORWIZE V5000, conforme item 2.3 - Especificações Técnicas da Proposta, constante das folhas	um	5	1	75.014,05	375.070,25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016 – LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO
EM INFORMATICA S.A. – PROCESSO Nº 3.669/2015

	763/767 do Processo Administrativo TRT 7 nº 3.689/2015.					
3	KIT DE EXPANSÃO TIPO 3, para <i>storage</i> – IBM STORWIZE V5000, conforme item 2.3 - Especificações Técnicas da Proposta, constante das folhas 763/767 do Processo Administrativo TRT 7 nº 3.689/2015.	um	11	1	56.470,64	621.177,04
4	KIT DE EXPANSÃO TIPO 4, para <i>storage</i> – IBM STORWIZE 2V5000, conforme item 2.3 - Especificações Técnicas da Proposta, constante das folhas 763/767 do Processo Administrativo TRT 7 nº 3.689/2015.	um	9	1	39.012,34	351.111,06
5	KIT DE EXPANSÃO TIPO 5, para <i>storage</i> – IBM STORWIZE V5000, conforme item 2.3 - Especificações Técnicas da Proposta, constante das folhas 763/767 do Processo Administrativo TRT 7 nº 3.689/2015.	um	2	1	44.595,49	89.190,98
6	GAVETA DE EXPANSÃO - TIPO 1, para <i>storage</i> – IBM STORWIZE V5000, conforme item 2.3 - Especificações Técnicas da Proposta, constante das folhas 763/767 do Processo Administrativo TRT 7 nº 3.689/2015.	um	2	1	97.284,00	194.568,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016 – LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S.A. – PROCESSO Nº 3.669/2015

7	GAVETA DE EXPANSÃO - TIPO 2, para <i>storage</i> – IBM STORWIZE V5000, conforme item 2.3 - Especificações Técnicas da Proposta, constante das folhas 763/767 do Processo Administrativo TRT 7 nº 3.689/2015.	um	69	1	108.939,26	7.516.808,94
8	GAVETA DE EXPANSÃO - TIPO 3, para <i>storage</i> – IBM STORWIZE V5000, conforme item 2.3 - Especificações Técnicas da Proposta, constante das folhas 763/767 do Processo Administrativo TRT 7 nº 3.689/2015.	um	49	1	94.472,56	4.629.155,44
9	LICENÇA Storwize V5000 (replicação, easy tier, flash copy), para <i>storage</i> – IBM STORWIZE V5000, conforme item 2.3 - Especificações Técnicas da Proposta, constante das folhas 763/767 do Processo Administrativo TRT 7 nº 3.689/2015.	um	82	1	14.300,00	1.172.600,00
TOTAL LOTE:						
.....R\$ 15.372.875,93						

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 15.372.875,93 (QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

2.2 Prazo de entrega do objeto desta ARP é de até **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO BENEFICIÁRIO DA ARP

3.1. A partir da assinatura da ARP o **Beneficiário** se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do **Gerenciador** e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas,

sujeitando-o às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao **Beneficiário** do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Não há formação de Cadastro de Reserva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Na qualidade de órgão **Gerenciador**, incumbe ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, mormente o seguinte:

- a) gerenciar a **ARP**;
- b) conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
- c) aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Integram esta **ARP** os seguintes **Orgãos Participantes**:

- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, com sede no Rio de Janeiro-RJ;**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, com sede em São Paulo-SP;**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, com sede em Belo Horizonte-MG;**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, com sede em Salvador-BA;**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com sede em Curitiba-PR**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, com sede em Brasília-DF;**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, com sede em Manaus-AM;**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, com sede no Florianópolis-SC;**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, com sede em João Pessoa-PB;**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede em Porto Velho-RO;**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo-SP;**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede em São Luís-MA;**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, com sede em Vitória-ES;**

- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, com sede em **Goiania-GO**;
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede em **Maceió-AL**;
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, com sede em **Aracaju-SE**;
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede em **Natal-RN**;
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, com sede em **Terezina-PI**;
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede em **Mato Grosso-MT**;
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, com sede em **Campina Grande-MS**.

7. CLÁUSULA SETIMA - DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, pelos **Tribunais Regionais do Trabalho que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do **Órgão Gerenciador**, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.2. Caberá ao **Beneficiário**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições adicionais a que se referem à cláusula acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao **Órgão Não Participante** que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ARP

8.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, vedada a prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, nos seguintes casos:



- a) fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- b) força maior;
- c) caso fortuito;
- d) fato do príncipe.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o **Órgão Gerenciador** convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução de preços aos valores praticados no mercado.

9.3.1. Se a negociação restar frustrada, o(s) fornecedor(es) será(ao) liberado(s) do compromisso assumido, não lhes cabendo aplicação de penalidade.

9.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

11.1. As contratações decorrentes desta ARP serão firmadas através da **MINUTA CONTRATUAL** em anexo e estarão sujeitos à disciplina da Lei 8.666/93.

11.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste registro de preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

12.1.1. Descumprir as condições desta **ARP**;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.2.1. por razão de interesse público; ou

12.2.2. a pedido do fornecedor.

12.3. Em qualquer das hipóteses acima, o **Órgão Gerenciador** comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no DOU.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

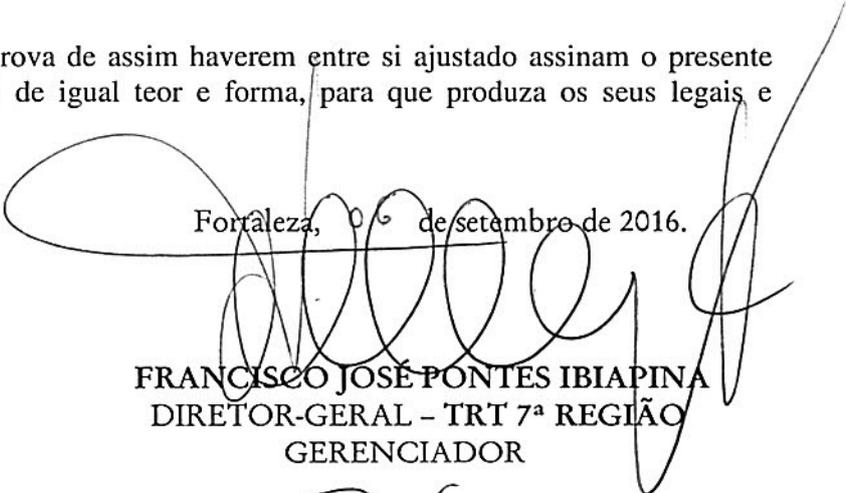
14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 06 de setembro de 2016.


FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
DIRETOR-GERAL – TRT 7ª REGIÃO
GERENCIADOR


ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE
DIRETOR - LANLINK SOLUÇÕES E
COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.
FORNECEDORA

